MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 130, de 20 de novembro de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Através da Lei nº 2.094, de 26 de março de 2012, foi procedida à reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Pelo incluso Ofício nº 88/2018-CMS, de 30 de outubro de 2018, o Conselho Municipal de Saúde solicitou algumas alterações na referida legislação, relacionadas essencialmente à ampliação do número de membros representantes dos segmentos de usuários e trabalhadores em saúde no colegiado e ao mandato dos conselheiros, com base na Resolução CNS nº 453/2012.

Tal pedido foi ratificado pelo Ofício nº 1282/2018-SMS, de 13 de novembro de 2018, da Secretaria Municipal da Saúde, adotando-se as razões neles especificadas como fundamentos complementares da proposta anexa.

Diante disso, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Saúde do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 2.094, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Saúde de Toledo é composto por representação paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos de saúde e prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades e órgãos de trabalhadores de saúde vinculados ao SUS, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, indicados e eleitos em Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º – A participação de órgãos, entidades, organizações da sociedade civil e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito do Município, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, contemplando, dentre outros, os seguintes subsegmentos dentro do segmento:

I – representantes de associações de pessoas com deficiência;

II – representantes de entidades de defesa do consumidor;

III – representantes de associações ou organizações de moradores;

IV – representantes de entidades não-governamentais (ONGs);

V – representantes de entidades de movimentos sociais e populares organizados (movimentos de mulheres, negros, LGBT e outros);

VI – representantes de entidades de aposentados e pensionistas;

VII – representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

VIII – representantes de entidades ambientalistas;

IX – representantes de entidades religiosas;

X – representantes de associações e movimentos sociais de portadores de patologias e outras;

XI – representantes de observatórios sociais.

§ 2º – A participação de entidades de trabalhadores da área de saúde processar-se-á conforme os seguintes subsegmentos:

I – trabalhadores da área de saúde, compreendendo associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

II – comunidade científica;

III – entidades públicas, hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º – A participação de entidades de prestadores de serviços da área de saúde compreenderá representantes dos prestadores de serviços de saúde privados com e/ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 4º – A participação da gestão da área de saúde compreenderá representantes da Secretaria Municipal da Saúde e da 20ª Regional de Saúde.

Art. 4º-A – Observado o disposto no artigo anterior, a composição do Conselho Municipal de Saúde compreenderá:

I – 10 (dez) membros titulares, representantes do segmento de usuários, conforme os subsegmentos relacionados nos incisos do § 1º do artigo anterior;

II – 5 (cinco) membros titulares, representantes do segmento de trabalhadores da área de saúde, conforme os subsegmentos relacionados nos incisos do § 2º do artigo anterior;

III – 3 (três) membros titulares, representantes do segmento de prestadores de serviços em saúde;

IV – 2 (dois) membros titulares, representantes do segmento de gestão de saúde.

§ 1º – Para cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde haverá um suplente, que será do mesmo segmento do titular.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes das entidades representantes de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços em saúde serão eleitos em Conferência Municipal de Saúde, com registro em ata, sendo os governamentais indicados pelos respectivos órgãos, conforme participação em Conferência.

§ 3º – Será vedada a eleição para membros titulares ou suplentes, nas categorias usuários e trabalhadores em saúde nas Conferências Municipais, dos delegados com cargos comissionados e indicados, de direção ou de confiança do Poder Público e assessores parlamentares, conforme Resolução CNS 453/2012.

§ 4º – Não é permitida a participação como conselheiros de membros eleitos do Poder Legislativo, de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 5º – Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Toledo serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal e a sua posse e início de mandato dar-se-ão até a última reunião do mês de março, com a eleição da mesa diretora, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º – O mandato dos conselheiros será de quatro anos, sendo permitida a reeleição de acordo com a vontade do conselheiro e da instituição/entidade que representa, observando, se possível, a promoção de renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos representantes de suas entidades e/ou categorias.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Saúde

SUS

Ofício nº. 1282/2018 - SMS

Toledo, 13 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a)
ASSESSORIA JURÍDICA
Toledo-PR

Assunto: solicitação de alteração da lei 2.094/12 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo.

PREZADO(A) SENHOR(A)

1. Em atenção ao ofício 88/2018 do Conselho Municipal de Saúde o qual solicita alteração da Lei 2.094/12 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo a fim de readequá-la á proposta de novo regimento interno no que for incompatível e/ou divergente, solicitamos a alteração da redação dos artigos 4º e 5º e inclusão do artigo 4-A, conforme segue:

> **Art. 4º** O CMS/Toledo é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades de Usuários de serviços de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de Gestores de órgãos públicos de saúde e Prestadores de serviços de Saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades e órgãos de Trabalhadores de Saúde vinculados ao SUS, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, indicados e eleitos em Conferência Municipal de Saúde.
>
> I - a participação de órgãos, entidades, organização da sociedade civil e movimentos sociais, terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito do município, de acordo com as especificidades local, aplicando o princípio da paridade e serão contempladas, dentre outras, os seguintes sub-segmentos, dentro do segmento:
>
> a) representantes de associações de portadores de deficiências;
>
> b) representantes de entidades de defesa do consumidor;
>
> c) representantes de associações ou organizações de moradores;
>
> d) representantes de entidades não governamentais – ONGS;
>
> e) representantes de entidades de movimentos sociais e populares, organizados (movimento mulheres, negros, LGBT...);

f) representantes de entidades de aposentados e pensionistas;

g) representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

h) representantes de entidades ambientalistas;

i) representantes de entidades religiosas;

j) representantes de associações e movimentos sociais de portadores de patologias, etc.

k) representantes de observatórios sociais.

II - a participação de entidades de trabalhadores da área de saúde se processará conforme os seguintes subsegmentos:

a) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;

b) comunidade científica;

c) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

III - a participação de entidades de prestadores de serviços da área de saúde se processará da seguinte forma:

a) Representantes dos prestadores de serviços de saúde privados com e/ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde.

IV - a participação da gestão da área de saúde se processará da seguinte forma:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e representantes da 20ª Regional de Saúde.

Art. 4º-A O Conselho Municipal de Saúde, composto por 20 membros, compreenderá:

I - 10 (dez) membros titulares representantes do segmento USUÁRIOS, conforme os subsegmentos descritos no inciso I, alíneas de "a" a "k", do art. 6º;

II - 5 (cinco) membros titulares representantes do segmento de trabalhadores da área de saúde conforme os subsegmentos descritos no inciso II, alíneas de "a" a "c", do art. 6º;

III - 3 (três) membros titulares representantes do segmento de prestadores de serviços em Saúde.

IV - 2 (dois) membros titulares representantes do segmento gestão.

§ 1° Para cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde de Toledo haverá um suplente que será do mesmo segmento.

§ 2° Os membros titulares e suplentes das entidades representantes de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços serão eleitos em Conferência Municipal de Saúde, com registro em ata, sendo os governamentais indicados pelos respectivos órgãos conforme participação em conferencia.

§ 3° Será vedada a eleição para membros titulares ou suplentes nas categorias Usuários e Trabalhadores em Saúde nas conferencias municipais, os delegados com cargos comissionados e indicados, de direção ou de confiança do poder público, assessores parlamentares; conforme Resolução CNS 453/2012, sendo que, interfere na autonomia representativa do Conselheiro (a).

§ 4° Não é permitido como conselheiros, a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 5° Os membros titulares e suplentes eleitos nas Conferencias Municipais de Saúde, serão homologados através de Decreto do Executivo Municipal e a posse e inicio de mandato, dar-se-á até a última reunião do mês de março, com a eleição da mesa diretora e em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 5° o mandato dos conselheiros será de quatro (04) anos, sendo permitida a reeleição de acordo com a vontade do conselheiro e da instituição/entidade que representa, subsequentemente, recomendando se possível, a promoção da renovação de no mínimo, 30% dos representantes de suas entidades e/ou categorias.

3. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos, e renovamos nossos protestos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

DENISE LIELL
Secretária Municipal da Saúde de Toledo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
AV. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/Pr CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

Oficio Nº 88/2018-CMS

Toledo, 30 de Outubro de 2018.

Exma. Sra.
DENISE LIELL
Secretária Municipal de Saúde
Toledo-PR

Assunto: Solicitação de Alteração da Lei nº 2.094 de 26 de Março de 2012 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo

PREZADA SENHORA

1. Considerando a necessidade de readequar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Toledo-PR conforme proposta aprovada na XIV Conferencia Municipal de Saúde que altera a periodicidade de realização das Conferências Municipais de 2 anos para 4 anos;

2. Considerando que as eleições para Conselheiro Municipal de Saúde se processam durante as Conferências Municipais de Saúde e o período de mandato da Gestão deste Conselho esta vinculado a realização das Conferências, devendo portanto ser reajustado;

3. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde do Município, vê a necessidade de ampliação de seus membros nos segmentos Usuário e Trabalhadores em Saúde, buscando a ampliação dos sub-segmentos existentes em nosso município e a reorganização de suas atribuições enquanto Controle Social baseado na Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
AV. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/Pr CEP: 85.900-230
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

4. Considerando que o Conselho Municipal de Saúde em varias reuniões em comissão interna de análise e reestruturação regimental emitiu parecer favorável e este CMS em reunião extraordinária realizada em 26/10/2018 que deliberou sobre a Alteração e Reestruturação do Regimento Interno;

5. Assim sendo o Conselho Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria, o encaminhamento de Alteração da Lei Nº 2.094 de 26 de Março de 2012.

6. Ciente da atenção despendida, antecipa-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dorival Moreira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde